

4 - REGULAMENTO DE FILIAÇÕES DE AGENTES DESPORTIVOS Aprovado em reunião de Direção a 19/08/2025

ÍNDICE



O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, bem como na alínea c), $do~artigo~4.^{\circ}~e~alínea~a)~do~artigo~25.^{\circ}~dos~Estatutos~da~Federação~Portuguesa~de~Atletismo~(adiante~abreviadamente~designada~por~FPA~ou~Federação).$

REGULAMENTO DE FILIAÇÕES DE AGENTES DESPORTIVOS

CADÍTULO L. Filipaño do Agentos Despertivos	,
CAPÍTULO I - Filiação de Agentes Desportivos	
Secção I – Disposições Gerais Artigo 1° - Âmbito	
Artigo 2º - Definição de Filiação	4
Artigo 3° - Agentes Desportivos	
Artigo 4º - Obrigatoriedade da Filiação	
Artigo 5° - Licença Desportiva	
Trigo o Electiva Despotava	
Secção II – Associados efetivos	5
Artigo 6º - Associações Atletismo	5
Secção III - Clubes	5
Artigo 7° - Filiação de Clubes	5
Artigo 8º - Processo de Filiação de Clube	5
Secção IV – Praticantes Desportivos	5
Artigo 9° - Inscrições de praticantes desportivos	
Artigo 10° - Período de Inscrições	
Artigo 11º - Processo de Inscrição de Praticantes Desportivos	
Artigo 12° - Licença Diária de Participação	
Artigo 13° - Situações não previstas	
Secção V – Dirigentes	8
Artigo 14º - Inscrição de Dirigentes Desportivos	
Artigo 15° - Inscrição de Dirigentes Desportivos	
Artigo 16º - Processo de Inscrição de Dirigentes Desportivos	S
Secção VI - Treinadores	9
Artigo 17° - Definição de Treinador de Atletismo	
Artigo 18° - Inscrição de Treinadores de Atletismo	10
Artigo 19° - Processo de Inscrição de Treinadores de Atletismo	
Artigo 20° - Treinadores de Atletismo de Alto Rendimento	11
Secção VII - Juízes	
Artigo 21º - Definição de Juiz de Atletismo	
Artigo 22° - Inscrição de Juízes de Atletismo	
Artigo 23° - Processo de Inscrição de Juízes de Atletismo	
Artigo 24° - Juízes de Alto Rendimento	

PARCEIROS INSTITUCIONAIS















Secçao VIII - Representantes de Atletas	12
Artigo 25° - Definição de Representante de Atletas	12
Artigo 26° - Inscrição de Representantes de Atletas	12
Artigo 27° - Processo de Inscrição de Representantes de Atletas	12
Artigo 28° - Representação de Praticantes Desportivos	12
Secção IX – Organizadores de provas de Atletismo	
Artigo 29 ° - Definição de Organizadores de provas de Atletismo	
Artigo 30° - Inscrição de Organizadores de provas de Atletismo	
Artigo 31º - Processo de Inscrição dos Organizadores de provas de Atletismo	
Artigo 32° - Identificação dos Organizadores de provas de Atletismo	14
Secção X - Associados Extraordinários	14
Artigo 33° - Associados Extraordinários	14
CAPÍTULO II – Transferências	14
Artigo 34° - Transferências	14
Artigo 35° - Direito a compensação por transferência	15
Artigo 36° - REVOGADO	17
Artigo 37° - REVOGADO	17
Secção II – Transferências Especiais e Contratos Plurianuais	17
Artigo 38° - Não inscrição do Praticante Desportivo	17
Artigo 39° - Cessação / Suspensão da Atividade do Clube	
Artigo 40° - Litígio entre o Praticante Desportivo e o Clube	18
Artigo 41° - Contratos Plurianuais	18
Artigo 42° - Transferências nos escalões de Sub-12, Sub-14, Sub-16 e Sub-18	19
CAPÍTULO III – Disposições Finais	
Artigo 43° - Entrada em vigor	19

















CAPÍTULO I - Filiação de Agentes Desportivos Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1° - Âmbito

- 1. O Regulamento de Filiação de Agentes Desportivos na Federação Portuguesa de Atletismo, estabelece os princípios a que devem obedecer as inscrições de Agentes Desportivos na Federação Portuguesa de Atletismo.
- 2. O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, bem como na alínea c), do artigo 4.º e alínea a) do artigo 25.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Atletismo (adiante abreviadamente designada por FPA ou Federação).

Artigo 2° - Definição de Filiação

A filiação na Federação Portuguesa de Atletismo é um ato administrativo, através do qual o Agente Desportivo estabelece com a FPA, diretamente ou via Associação Territorial (adiante designada por Associação de Atletismo ou Associado Efetivo), um vínculo que lhe permite o acesso aos benefícios concedidos pela FPA, e que anualmente são divulgados em Carta Circular.

Artigo 3° - Agentes Desportivos

- 1. Podem filiar-se na Federação Portuguesa de Atletismo:
 - a) Associados efetivos
 - b) Clubes
 - c) Praticantes desportivos
 - d) Dirigentes
 - e) Treinadores
 - f) Juízes
 - g) Representantes de Atletas
 - h) Organizadores de provas de atletismo
 - i) Associados extraordinários
- 2. Sempre que um agente desportivo manifestar a intenção de filiar-se em mais do que uma das categorias referidas nas alíneas c) a g), deve respeitar as seguintes regras:
 - a) Se uma das filiações for a de praticante desportivo, o processo deverá decorrer conforme definido na Secção IV, devendo o agente desportivo mencionar no formulário entregue, todas as outras categorias nas quais se pretende filiar;
 - b) Se nenhuma das filiações for a de praticante desportivo, o agente desportivo deverá filiar-se numa das categorias acima referidas, indicando no formulário a pretensão de se filiar noutra(s) categorias.

Artigo 4° - Obrigatoriedade da Filiação

A filiação de Agentes Desportivos tem caráter anual, sendo obrigatória para cada época desportiva, podendo ser diária para praticantes desportivos de forma individual.



















Artigo 5° - Licença Desportiva

A Filiação de um Agente Desportivo, obriga a FPA à emissão de uma licença, válida para o período a que respeita a filiação.

Secção II - Associados efetivos

Artigo 6° - Associações Atletismo

Os Associados efetivos da Federação Portuguesa de Atletismo, definidos no Artigo 9º no Capítulo II dos Estatutos da FPA, devem para cada época inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, através de formulário próprio onde devem constar os dados gerais e os contactos atualizados da mesma.

Secção III - Clubes

Artigo 7° - Filiação de Clubes

Todos os Clubes Desportivos terão de estar obrigatoriamente filiados numa Associação de Atletismo, e através desta na Federação Portuguesa de Atletismo.

Artigo 8° - Processo de Filiação de Clube

- 1. O pedido de filiação pelo Clube Desportivo é feito em ofício do Clube, assinado pelo Presidente, dirigido à Associação de Atletismo respetiva, devendo ser acompanhado pela cópia dos Estatutos do respetivo clube.
- 2. Para cada época, os Clubes devem renovar junto da Associação de Atletismo respetiva, a sua filiação, através do preenchimento de um formulário próprio.
- 3. As ações referidas nos pontos le 2 do presente artigo estão sujeitas ao pagamento do valor de filiação, fixada anualmente em carta circular, que deve igualmente referir os benefícios que os clubes têm por estarem filiados na Federação Portuguesa de Atletismo através da sua Associação de Atletismo.

Secção IV - Praticantes Desportivos

Artigo 9° - Inscrições de praticantes desportivos

- 1. A Filiação de um Praticante Desportivo na Federação Portuguesa de Atletismo, reveste três aspetos:
 - a) Inscrição inicial ou primeira inscrição,
 - b) Renovação
 - c) Transferência
- 2. A Inscrição inicial ou primeira inscrição é a originária do praticante desportivo, geradora da relação jurídico-desportiva, vinculativa, mediante um processo administrativo próprio.
- 3. A Renovação é a inscrição através da qual o praticante desportivo, anualmente, formaliza a sua vontade em continuar a representar o mesmo clube ou manter-se como individual.
- 4. A Transferência é a inscrição através da qual o praticante desportivo, anualmente, manifesta o interesse em:



















- a) representar um clube diferente daquele em que se encontrava inscrito na época anterior, ou
- b) deixar de representar um clube e passar à situação de individual, ou
- c) deixar a situação de individual e passar a representar um clube.
- d) A transferência de clube só é possível durante o primeiro período de transferência, para a época 2025/2026 entre 15 e 30 de setembro de 2025.
- e) O período de transferência que normalmente decorre no mês de janeiro, destina-se a atletas que estejam filiados como "individual", na época 2025/2026, entre 1 e 15 de janeiro de 2026.

Artigo 10° - Período de Inscrições

1. Os períodos de inscrições na FPA decorrem normalmente a partir de 8 de setembro de 2025, durante toda a época desportiva, excepto as transferências plasmadas no art. 9°.

Artigo 11° - Processo de Inscrição de Praticantes Desportivos

- 1. Todos os praticantes desportivos têm obrigatoriedade de se inscrever na Federação Portuguesa de Atletismo, através de uma Associação de Atletismo, de forma individual ou em representação de um clube.
- 2. A aceitação da inscrição dos praticantes desportivos poderá implicar o pagamento de um valor de filiação, o qual será fixado e divulgado anualmente pela FPA, através do site na internet e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.
- 3. A inscrição é feita através do preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado anualmente pela Federação Portuguesa de Atletismo.
- 4. O formulário de inscrição deve ser assinado pelo praticante desportivo ou pelo seu representante legal no caso de o praticante ser menor de idade.
- 5. No processo de inscrição, o praticante desportivo deverá apresentar Exame Médico Desportivo válido para a época ou para o período em que se inscreve, de acordo com a legislação em vigor.
- 6. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os praticantes desportivos.
- 7. Com o processo de inscrição, o praticante desportivo, o seu representante no caso das inscrições individuais, ou o clube no caso de uma inscrição por um clube, devem declarar se pretendem subscrever o seguro desportivo proposto pela Federação Portuguesa de Atletismo.

















- 8. Em alternativa ao referido no ponto anterior, os praticantes desportivos ou os clubes podem apresentar uma apólice própria, que deve respeitar as seguintes normas:
 - a) ter as coberturas iguais ou superiores às impostas pela legislação em vigor,
 - b) ser válida, pelo menos, desde o dia em que a inscrição é entregue na Associação respetiva, até ao último dia da época desportiva em causa,
 - c) Para concretizar o disposto no ponto anterior, os praticantes desportivos ou os clubes devem entregar na Associação de Atletismo respetiva, uma declaração emitida pela companhia de seguros onde constem os seguintes dados:
 - I. Nome da companhia
 - II. Número da Apólice
 - III. Nome completo do praticante desportivo segurado
 - IV. Número de Identificação Fiscal do praticante desportivo segurado
 - V. Data da validade da apólice
 - VI. Coberturas, exclusões e franquias
- 9. Após a receção do processo de inscrição na Associação, esta deve remeter todos os dados para a Federação Portuguesa de Atletismo, através do sistema informático implementado.

10.O processo de inscrição fica concluído com a emissão por parte da Federação Portuguesa de Atletismo, da licença desportiva para a época ou para o período em causa

Artigo 12º – Licença Diária de Participação

- 1. Para efeitos de participação em competições com inscrições pagas pelos participantes superiores a 5,00€, homologadas pela FPA com as categorias de prova Label ou superior, os praticantes desportivos não titulares de licença anual válida devem requerer uma Licença Diária de Participação, que permite a sua integração regular na prova.
- 2. A Licença Diária permite:
- a) Autorização formal de participação em competição homologada;
- b) Emissão da licença desportiva provisória;
- 3. Os valores da Licença Diária são definidos em função da distância da prova, nos seguintes termos:
- a) Distância da Prova inferior a 10 km inclusive, valor de 2,00 €;
- b) superior a 10 km até à Meia Maratona inclusive (21,097 km), valor de 2,50 €;
- c) superior à Meia Maratona (21,097 km) até à Maratona (42,195 km) inclusive, valor de 3,00 €;
- d) superior à Maratona (Ultras, etc.), valor de 4,00 €.
- 4. A responsabilidade pela cobrança e entrega do valor da Licença Diária pertence ao organizador da prova de atletismo, que deve pagar à FPA o montante total até 10 dias úteis após a realização da prova.
- 5.A plataforma informática de inscrições na prova, da responsabilidade do organizador de provas de atletismo, tem que obrigatoriamente prever um campo onde o praticante desportivo coloque o número da licença desportiva atribuída pela FPA. Esta plataforma tem que obrigatoriamente comunicar com a plataforma de filiações da FPA, o Portal FPA, sendo da responsabilidade do organizador de provas de

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



















atletismo assegurar esta comunicação. No acto da inscrição do praticante desportivo podem ocorrer 2 situações:

- a) o praticante desportivo coloca no referido campo o número da licença desportiva atribuída pela FPA. Nesta situação, a plataforma informática de inscrições na prova, da responsabilidade do organizador da prova de atletismo, comunica de forma automática com o Portal FPA a verificar se a licença é válida e em caso positivo aceita a inscrição. Em caso negativo, aplica-se o disposto na alínea seguinte;
- b) o praticante desportivo não possui licença desportiva válida emitida pela FPA e pede a mesma no acto da inscrição na plataforma informática de inscrições da prova, da responsabilidade do organizador da prova de atletismo. Esta comunica de forma automática com o Portal FPA a solicitar a referida licença desportiva, que será automaticamente gerada por esta última e só será validada após a finalização do acto de inscrição do praticante desportivo na plataforma informática de inscrições na prova, comunicando a mesma ao Portal FPA.
- 6.Os organizadores de provas de atletismo que não disponham de plataforma de inscrições podem utilizar a plataforma de inscrições da FPA, designada de FPA Competições, sem qualquer custo associado.
- 7.Os atletas titulares de licença anual válida emitida pela FPA encontram-se isentos de pagamento da Licença Diária de Participação.
- 8. O comprovativo de pagamento das Licenças Diárias será condição obrigatória para a homologação futura de provas do organizador de provas de atletismo, bem como da sua acreditação enquanto agente desportivo com licença válida.
- 9.Os organizadores de provas poderão ser sancionados nos termos do Regulamento Geral de Competições em caso de omissão, falta de entrega ou incumprimento das disposições neste artigo.
- 10. A presente disposição aplica-se exclusivamente a provas homologadas pela FPA realizadas em território nacional e em datas previstas no calendário oficial.

Artigo 13° - Situações não previstas

As situações não previstas no processo de inscrição de um praticante desportivo serão avaliadas e decididas pela Direção da Federação Portuguesa de Atletismo.

Secção V - Dirigentes

Artigo 14° - Definição de Dirigente Desportivo

- 1. Dirigente Desportivo é todo o cidadão, que em regime de voluntariado ou em regime profissional remunerado, eleito, nomeado ou contratado, que assuma funções de gestão e Direção na Federação, nas Associações de Atletismo e nos Clubes.
- 2. São ainda incluídos na categoria de dirigentes desportivos para efeitos de inscrição na FPA, os seccionistas que representam os clubes junto das Associações e da Federação.

Artigo 15° - Inscrição de Dirigentes Desportivos

- 1. A inscrição dos dirigentes desportivos é obrigatória na Federação Portuguesa de Atletismo e tem caráter anual.
- 2. Devem inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, todos os membros de órgãos sociais da Federação, os membros dos órgãos sociais das Associações de Atletismo, os membros dos órgãos sociais

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



















dos Associados Extraordinários e todos os dirigentes que representem os clubes junto das Associações de Atletismo e junto da Federação.

Artigo 16° - Processo de Inscrição de Dirigentes Desportivos

- 1. A inscrição do Dirigente Desportivo na FPA é feita através da própria FPA no caso dos membros dos órgãos sociais da FPA, ou através das Associações de Atletismo, no caso dos membros dos órgãos sociais das Associações de Atletismo e dos dirigentes dos clubes.
- 2. A aceitação da inscrição do Dirigente Desportivo poderá implicar o pagamento de um valor de filiação, o qual será fixado e divulgado anualmente pela FPA, através do site na internet e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.
- 3. A inscrição do Dirigente Desportivo na FPA é feita através de formulário próprio disponibilizado pela Federação Portuguesa de Atletismo.
- 4. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os dirigentes desportivos. No processo de inscrição, o dirigente, ou o clube no caso de uma inscrição por um clube, devem declarar se pretendem subscrever o seguro desportivo proposto pela Federação Portuguesa de Atletismo.
- 5. Em alternativa ao referido no ponto anterior, os clubes podem apresentar uma apólice própria, que deve respeitar as seguintes normas:
 - a) ter as coberturas iguais ou superiores às impostas pela legislação em vigor,
 - b) ser válida, pelo menos, desde o dia em que a inscrição é entregue na Associação respetiva, até ao último dia da época desportiva em causa.
- 6. Para concretizar o disposto no ponto anterior, o clube deve entregar na Associação de Atletismo respetiva, uma declaração da companhia de seguros de que constem os seguintes dados:
 - a) Nome completo do dirigente desportivo segurado
 - b) Número de Identificação Fiscal do dirigente desportivo segurado
 - c) Número da Apólice
 - d) Data da validade da apólice
- 7. Após a receção do processo de inscrição na Associação, esta deve remeter todos os dados para a Federação Portuguesa de Atletismo, através do sistema informático implementado.
- 8. O processo de inscrição do dirigente desportivo fica concluído com a emissão por parte da Federação Portuguesa de Atletismo, da licença desportiva para a época em causa.

Secção VI - Treinadores

Artigo 17° - Definição de Treinador de Atletismo

- 1. Treinador de Atletismo é todo o cidadão, que através de um processo de formação, é certificado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., como possuindo qualificação de Treinador de Atletismo.
- 2. Nos termos da legislação em vigor, existem quatro categorias de treinador de Atletismo, a saber:
 - a) Atletismo Grau I
 - b) Atletismo Grau II

















- c) Atletismo Grau III
- d) Atletismo Grau IV

Artigo 18° - Inscrição de Treinadores de Atletismo

- 1. A inscrição dos treinadores de atletismo é obrigatória na Federação Portuguesa de Atletismo e tem caráter anual.
- 2. Devem inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, todos os treinadores de atletismo que orientem de forma permanente ou pontual, praticantes desportivos filiados na Federação Portuguesa de Atletismo.

Artigo 19° - Processo de Inscrição de Treinadores de Atletismo

- 1. A inscrição do Treinador de Atletismo na FPA é feita através da Federação Portuguesa de Atletismo no caso dos treinadores que pertencem à estrutura técnica da Federação Portuguesa de Atletismo, ou através das Associações de Atletismo, no caso dos treinadores sem ligação contratual com a Federação Portuguesa de Atletismo.
- 2. A aceitação da inscrição do Treinador de Atletismo poderá implicar o pagamento de um valor de filiação, o qual será fixado e divulgado anualmente pela FPA, através do site na internet e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.
- 3. A inscrição do Treinador de Atletismo na FPA é feita através de formulário próprio disponibilizado pela Federação Portuguesa de Atletismo.
- 4. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os treinadores de atletismo. No processo de inscrição, o treinador, ou o clube no caso de uma inscrição por um clube, devem declarar se pretendem subscrever o seguro desportivo proposto pela Federação Portuguesa de Atletismo.
- 5. Em alternativa ao referido no ponto anterior, os clubes podem apresentar uma apólice própria, que deve respeitar as seguintes normas:
 - a) ter as coberturas iguais ou superiores às impostas pela legislação em vigor,
 - b) ser válida, pelo menos, desde o dia em que a inscrição é entregue na Associação respetiva, até ao último dia da época desportiva em causa,
- 6. Para concretizar o disposto no ponto anterior, o clube deve entregar na Associação de Atletismo respetiva, uma declaração da companhia de seguros onde constem os seguintes dados:
 - a) Nome completo do treinador de atletismo segurado
 - b) Número de Identificação Fiscal do treinador segurado
 - c) Número da Apólice
 - d) Data da validade da apólice

7. Após a receção do processo de inscrição na Associação, esta deve remeter todos os dados para a Federação Portuguesa de Atletismo, através do sistema informático implementado.

















8. O processo de inscrição do treinador de atletismo fica concluído com a emissão por parte da Federação Portuguesa de Atletismo, da licença desportiva para a época em causa.

Artigo 20° - Treinadores de Atletismo de Alto Rendimento

- 1. Consideram-se treinadores de Atletismo de Alto Rendimento os treinadores de praticantes desportivos de alto rendimento, constantes do registo organizado pelo IPDJ, I. P.;
- 2. O processo de inscrição dos Treinadores de Atletismo de Alto Rendimento na Federação Portuguesa de Atletismo obedece ao disposto nos Artigos 17° e 18° do presente regulamento.

Secção VII - Juízes

Artigo 21° - Definição de Juiz de Atletismo

Juiz de Atletismo é todo o cidadão, que através de um processo de formação, conforme Regulamento do Conselho de Arbitragem, tenha obtido uma das categorias de Juiz de Atletismo.

Artigo 22° - Inscrição de Juízes de Atletismo

- 1. A inscrição dos juízes de atletismo é obrigatória na Federação Portuguesa de Atletismo e tem caráter anual.
- 2. Devem inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, através de uma Associação de Atletismo, todos os juízes de atletismo que pretendam manter uma atividade de ajuizamento na época em causa.

Artigo 23° - Processo de Inscrição de Juízes de Atletismo

- 1. A inscrição do Juiz de Atletismo na FPA é feita através das Associações de Atletismo, em formulário próprio.
- 2. A aceitação da inscrição do Juiz de Atletismo poderá implicar o pagamento de um valor de filiação, o qual será fixado e divulgado anualmente pela FPA, através do site na internet e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.
- 3. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os juízes de atletismo. No processo de inscrição, o juiz deve declarar que pretende subscrever o seguro desportivo proposto pela Federação Portuguesa de Atletismo.
- 4. Após a receção do processo de inscrição na Associação, esta deve remeter todos os dados para a Federação Portuguesa de Atletismo, através do sistema informático implementado.
- 5. O processo de inscrição do juiz de atletismo fica concluído com a emissão por parte da Federação Portuguesa de Atletismo, da licença desportiva para a época em causa.

Artigo 24° - Juízes de Alto Rendimento

1. Consideram-se Juízes de Alto Rendimento os árbitros internacionais que tenham participado em competições desportivas de elevado nível, nos termos legalmente estabelecidos, inscritos no registo or-



















ganizado pelo IPDJ, I. P.;

- 2. O processo de inscrição dos Juízes de Atletismo de Alto Rendimento na Federação Portuguesa de Atletismo obedece ao disposto nos Artigos 22º e 23º do presente Regulamento.
- 3. Para completar o processo de inscrição, o Juiz de Atletismo de Alto Rendimento deve ainda, no momento da inscrição, declarar por compromisso de honra que possui Exame Médico Desportivo válido para a época em questão, podendo a entidade que recebe o processo, Federação ou Associação de Atletismo, requerer prova da validade do respetivo exame médico.

Secção VIII - Representantes de Atletas

Artigo 25° - Definição de Representante de Atletas

O Representante de Atletas é todo o cidadão, que devidamente autorizado e registado na Federação Portuguesa de Atletismo, representa praticantes desportivos.

Artigo 26° - Inscrição de Representantes de Atletas

- 1. A inscrição dos representantes de atletas é obrigatória na Federação Portuguesa de Atletismo e tem caráter anual.
- 2. Devem inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, todos os cidadãos que na época em causa, pretendam representar um ou mais praticantes desportivos filiados na FPA.

Artigo 27° - Processo de Inscrição de Representantes de Atletas

- 1. A inscrição do Representante de Atletas é feita na FPA, através de formulário próprio.
- 2. A aceitação da inscrição de Representantes de Atletas implica o pagamento de um valor de filiação, fixado em 800,00€ por época desportiva.
- 3. O processo de inscrição do representante de atleta fica concluído com a emissão por parte da Federação Portuguesa de Atletismo, da licença desportiva para a época em causa.

Artigo 28° - Representação de Praticantes Desportivos

- 1. Para representação de praticantes desportivos, os representantes de atletas devem entregar na FPA, uma declaração assinada pelo praticante desportivo a reconhecer este agente desportivo como seu representante junto da Federação Portuguesa de Atletismo, Associações, Clubes e Organizadores de Provas de Atletismo.
- 2. A Federação Portuguesa de Atletismo, publicará na sua página na Internet, a lista dos Representantes de Atletas reconhecidos, com a indicação dos praticantes desportivos por si representados.

















Secção IX – Organizadores de provas de Atletismo

Artigo 29 ° - Definição de Organizadores de provas de Atletismo

São Organizadores de Provas de Atletismo, todas as entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que organizem manifestações desportivas na via pública, em recintos desportivos ou em outros espaços, sejam corridas, marcha, saltos, lançamentos, disputadas sobre qualquer piso.

Artigo 30° - Inscrição de Organizadores de provas de Atletismo

- 1. A inscrição dos Organizadores de provas de Atletismo é obrigatória na Federação Portuguesa de Atletismo e tem carácter anual
- 2. Devem inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, todos as entidades referidas no Artigo 29° do presente Regulamento, que pretendam organizar manifestações desportivas de atletismo, sendo obrigatória a sua acreditação.
- 3. Estão isentas desta inscrição as Associações de Atletismo, definidas no Artigo 9º no Capítulo II dos Estatutos da FPA, bem como os clubes filiados na FPA.

Artigo 31° - Processo de Acreditação dos Organizadores de provas de Atletismo

- 1. O presente estabelece o regime de acreditação de organizadores de provas de atletismo, com o objetivo de assegurar padrões de qualidade, segurança e responsabilidade nas competições promovidas sob a égide da Federação Portuguesa de Atletismo (FPA).
- 2. Requisitos Gerais de Acreditação
- a) Os organizadores devem demonstrar, cumulativamente:
- i) Idoneidade;
- ii) Capacidade Técnica;
- iii) Capacidade Económica.
- 3.Requisitos de Idoneidade
- a) A idoneidade do organizador será avaliada através da verificação de antecedentes, integridade e conduta ética, com base nos seguintes critérios obrigatórios:
- i) O organizador (se pessoa coletiva) e os seus representantes legais não podem ter sido objeto de sanção disciplinar grave ou muito grave nos últimos 5 anos, imposta por:
- a) Federação Portuguesa de Atletismo;
- b) Outras federações ou entidades desportivas reconhecidas;
- c) IPDJ ou Comité Olímpico;
- d) Autoridade antidopagem de Portugal.
- ii) O organizador e seus representantes não podem ter sido condenados, com trânsito em julgado, por crime doloso relacionado com:
- a) Corrupção, tráfico de influência ou participação económica em negócio;
- b) Fraude fiscal, branqueamento de capitais ou insolvência dolosa;
- c) Crime contra a saúde pública ou segurança em eventos desportivos.
- d) O organizador não pode encontrar-se suspenso, interditado ou impedido de exercer atividades organizativas por decisão federativa ou judicial.
- iii) O organizador não se pode encontrar em situação de conflito de interesses com a FPA, com dirigentes federativos e/ou associativos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

















- b). Deve ser entregue declaração de honra assinada pelo responsável legal, atestando o cumprimento dos critérios de idoneidade acima referidos e apresentada a certidão do registo criminal do responsável legal e/ou da direção da entidade organizadora.
- 4. Capacidade Técnica do Organizador
 - a) Deve ser entregue declaração de honra assinada pelo responsável legal, atestando o cumprimento dos critérios técnicos inscritos nos Regulamentos da FPA.
- 5. Capacidade Económica do Organizador
- a) O organizador deve apresentar:
- i) A declaração de ausência de dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- ii) Seguro de Responsabilidade Civil;
- iii) a Declaração de Responsabilidade Financeira, em que o responsável legal da entidade assina declaração formal de responsabilidade pelos compromissos financeiros junto da FPA, assumindo o pagamento das taxas de homologação e das licenças diárias regulamentares.
- 6.O processo de acreditação do Organizador de Provas de Atletismo fica concluído com a emissão por parte da Federação Portuguesa de Atletismo, da licença desportiva para a época em causa, após processo de acreditação.

Artigo 32° - Identificação dos Organizadores de provas de Atletismo

A Federação Portuguesa de Atletismo, publicará na sua página na Internet, a lista dos Organizadores de provas de Atletismo acreditados.

Secção X - Associados Extraordinários

Artigo 33° - Associados Extraordinários

Os Associados extraordinários da Federação Portuguesa de Atletismo, definidos no Artigo 10º no Capítulo II dos Estatutos da FPA, devem para cada época inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, através de formulário próprio onde devem constar os dados gerais e os contactos atualizados da mesma.

CAPÍTULO II - Transferências

Artigo 34° - Transferências

- 1. Por transferência entende-se a inscrição na FPA, via Associação de Atletismo, de um praticante desportivo em representação de um Clube, diferente daquele em que se encontrava inscrito na época desportiva anterior, a passagem do atleta a individual ou a passagem da situação de individual à representação de um clube, a qual ocorre, anualmente, nos períodos previstos no Artigo 9° do presente regulamento.
- 2. Compete à Federação Portuguesa de Atletismo a determinação de 2 períodos anuais de transferências, a publicar anualmente no âmbito das Normas de Atuação Administrativa para a época desportiva e que, tendencialmente, ocorrerão nos meses de outubro e janeiro.

















Artigo 35° - Direito a compensação por transferência

1. A transferência de um praticante desportivo a partir do 2º ano do escalão de Sub-16 entre Clubes filiados na mesma Associação Regional confere ao clube de origem, nos termos do presente Regulamento, o direito a uma compensação, nos seguintes termos:

Escalão (da época em curso)	Valor compensatório
Sub-16 2º ano	75€
Sub-18 1º ano	125€

- 2.Para cálculo do valor de compensação, deverá ser considerado o escalão em que o praticante está filiado aquando da transferência.
- 3.Em caso de transferência de um praticante desportivo mencionado no ponto um, para um Clube diferente do que representava na época anterior, o Clube que pretende inscrever o praticante fica vinculado ao pagamento da compensação devida ao Clube no qual o praticante desportivo esteve inscrito na última época, exceto nos seguintes casos:
 - a) Se o clube de origem extinguir a sua atividade;
 - b) Se a mudança de clube se verificar em virtude de o atleta, comprovadamente, alterar o local da sua residência:
- 4. A transferência de um praticante desportivo para o escalão de Sub-20 e de Sub-23 de 1º ano entre Clubes filiados na mesma ou em diferentes associações, confere ao clube de origem, nos termos do presente Regulamento, o direito a uma compensação.
 - 5. São considerados atletas passiveis de valor compensatório os atletas:
 - a) Inseridos no Plano de Apoio ao Alto Rendimento em 31 de agosto;
 - b) Classificados nos Rankings Nacionais de Pista Coberta ou Ar Livre em provas dos programas dos respetivos Campeonatos Nacionais, até 31 de agosto e de acordo com o enunciado na tabela seguinte;
 - c) Classificados nos Campeonatos Nacionais de Corta-mato ou Estrada (corrida ou marcha) da época desportiva em que ocorre a transferência, de acordo com o enunciado na tabela seguinte:

















Escalão	Critério	Valor
(a partir de 1	(até 31 de agosto da época em curso)	compensatório
de janeiro)		
Sub-20 – 1º ano	Até ao 6º do ranking nacional de Sub-18 Até 6º no CN Corta-mato/CN de Marcha em Estrada de Sub-18	500€
	Entre o 7º e o 12º do ranking nacional de Sub-18 Entre 7º e 12º no CN de Corta-mato /CN de Marcha em Estrada de Sub-18	200€
Sub-20 – 2º ano	Inserido no Plano de Apoio ao Alto Rendimento	700€
	Até ao 6º do ranking nacional de Sub-20 Até 6º no CN Corta-mato/Estrada (Corrida ou Marcha) de Sub-20	400€
	Entre o 7º e o 12º do ranking nacional de Sub-20 Entre 7º e 12º no CN Corta-mato/Estrada (Corrida ou Marcha) de Sub-20	150€
Sub-23 – 1º ano	Inserido no Plano de Apoio ao Alto Rendimento	500€
	Até ao 6º do ranking nacional de Sub-20 Até 6º no CN Corta-mato/Estrada de Sub-20	300€
	Entre o 7º e o 12º do ranking nacional de Sub-20 Entre 7º e 12º no CN Corta-mato/Estrada de Sub-20	100€

- 6. Para cálculo do valor de compensação dos praticantes, devem ser consultados os rankings do escalão a que o praticante pertence até 31 de dezembro (o escalão atual no momento da transferência), de acordo com as seguintes premissas:
 - a) Deve ser considerado o ranking disponível em www.fpatletismo.pt;
 - b) Na consulta do ranking apenas deverão ser considerados os atletas do escalão atual do atleta em
 - c) Para cálculo do valor de compensação, deverá ser considerado o escalão em que o atleta irá estar filiado a partir de 1 de janeiro.
- 7.A verificação e validação do posicionamento do ranking ou classificação do atleta, compete à Associação de origem do atleta.
- 8. A desvinculação de um praticante desportivo do Clube em que se encontra inscrito, por decisão unilateral do Clube ou, nos termos previstos no Artigo 40° do presente Regulamento, não confere ao Clube qualquer direito a compensação, ficando o atleta filiado como praticante Individual até ao final dessa época desportiva.
- 9.Caso um praticante desportivo se transfira de Individual para um Clube, ao último Clube em que o praticante esteve inscrito será devida a compensação a que aludem os números anteriores.



















10. As quantias pagas pelas transferências referidas nos números anteriores serão entregues à Associação Regional a que esteja filiado o Clube de origem, que posteriormente distribuirá, à razão de 80% para o clube de origem e 20 % para a Associação Regional de origem.

Escalão Atleta (aquando da transferência)	Referência valor desportivo	Referência da Compensação	Data do escalão da compensação
Sub-16 2º	Sub-16	Sub16 (75€)	Escalão aquando da transferência
Sub-18 1º	Sub-18	Sub18 (125€)	Escalão aquando da transferência
Sub-18 2º	Ranking e CN de Sub18	Sub20 1º (500€ 200€)	Escalão à data de 1 de janeiro
Sub-20 1º	Ranking e CN de Sub20	Sub20 2º (700€ 400€ 150€)	Escalão à data de 1 de janeiro
Sub-20 2º	Ranking e CN de Sub20	Sub23 1º (500€ 300€ 100€)	Escalão à data de 1 de janeiro

Artigo 36° - REVOGADO

- 1. Revogado
- 2. Revogado
- 3. Revogado
- 4. Revogado
- 5. Revogado

Artigo 37° - REVOGADO

- 1. Revogado
- 2. Revogado
- 3. Revogado

Secção II - Transferências Especiais e Contratos Plurianuais

Artigo 38° - Não inscrição do Praticante Desportivo

O praticante que durante duas ou mais épocas desportivas não se encontre inscrito na modalidade e pretenda voltar a fazê-lo, será considerada a sua inscrição como sendo a primeira, não dando, por isso, lugar ao pagamento da compensação por transferência, podendo a inscrição ocorrer em qualquer momento da época.

Artigo 39° - Cessação / Suspensão da Atividade do Clube

1. Qualquer praticante desportivo inscrito por um Clube, que tenha cessado ou suspendido a sua atividade na modalidade, poderá solicitar a sua inscrição como individual ou num outro Clube, logo que apresente















PARCEIROS INSTITUCIONAIS



documento probatório comprovativo daquele fato, ou, na falta deste, o mesmo seja comprovado pela respetiva Associação de Atletismo, podendo tal ocorrer fora do período de transferências previsto no Artigo 10° do presente Regulamento.

2. A cessação ou suspensão de atividade de um Clube na modalidade não confere ao mesmo o direito à compensação por valor desportivo acumulado, relativamente aos praticantes desportivos que, em consequência, da mesma se tenham transferido. Todavia, a Associação de Atletismo manterá o direito à percentagem que lhe cabe nos termos da alínea c) do número 4 do Artigo 36°.

Artigo 40° - Litígio entre o Praticante Desportivo e o Clube

- 1. Em caso de litígio com o Clube pelo qual se encontra inscrito, o praticante desportivo pode requerer a sua inscrição como individual, nos termos seguintes:
 - a) O praticante desportivo deverá diligenciar pelo preenchimento da respetiva ficha de inscrição e apresentar justificação da sua pretensão, fazendo a entrega dos documentos na Associação de Atletismo respetiva.
 - b) Logo que receba a documentação referida no número anterior, a Associação de Atletismo notificará o Clube para, no prazo de oito dias úteis, querendo, apresentar contestação, expondo fundamentadamente, as razões por que o faz.
 - c) Expirado o prazo referido na alínea anterior, sem que tenha sido deduzida oposição, o praticante desportivo considerar-se-á automática e definitivamente desvinculado do Clube.
 - d) Caso o Clube tenha deduzido oposição, será a correspondente documentação remetida à Direção da FPA para apreciação, a qual notificará as partes da sua decisão, em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data de entrada do processo na FPA.
 - e) A inscrição como individual, caso a decisão da FPA lhe tenha sido favorável, não obedece a qualquer prazo, nos termos do disposto nos números anteriores, do Artigo 10° do presente Regulamento.

Artigo 41° - Contratos Plurianuais

- 1. Os praticantes desportivos podem celebrar contratos plurianuais com os Clubes, desde que se encontrem integrados no escalão de Sub-20 ou outro escalão superior.
- 2. Os contratos plurianuais entre praticantes desportivos e Clubes, só terão validade depois de registados na Federação Portuguesa de Atletismo.
- 3. Para registar os contratos plurianuais, devem os clubes remeter à Federação Portuguesa de Atletismo, uma cópia do contrato entre o clube e o praticante desportivo.
- 4. A Federação Portuguesa de Atletismo, publicará anualmente, a lista dos praticantes desportivos com vínculos a clubes superior a uma época desportiva.
- 5. Um praticante desportivo com um contrato plurianual, não poderá transferir-se de clube durante o período de vigência do referido contrato, a não ser que o mesmo seja rescindindo por mútuo acordo ou por litígio, devendo essa rescisão comunicada à Federação Portuguesa de Atletismo.

















6. O disposto nos números anteriores não dispensa os Clubes de anualmente procederem ao registo na respetiva Associação de Atletismo de todos os praticantes desportivos que os representem, para que possam tomar parte em competições oficiais, dispensando-se apenas a apresentação da ficha de renovação da inscrição dos atletas no início de cada época.

Artigo 42° - Transferências nos escalões de Sub-12, Sub-14, Sub-16 e Sub-18

- 1. A transferência de praticantes desportivos dos escalões de Sub-12, Sub-14, Sub-16 e Sub-18 só é permitida entre Clubes da mesma Associação de Atletismo.
- 2. A título excecional, os praticantes desportivos poderão transferir-se para um Clube de outra Associação de Atletismo, mediante acordo prévio da respetiva Associação de origem, competindo ao interessado ou ao seu representante legal requerer este pedido, apresentando factos e documentos que o justifiquem.
- 3. Da eventual recusa, caberá recurso para a FPA, que decidirá até 31 de dezembro seguinte ao período de transferência.

CAPÍTULO III - Disposições Finais

Artigo 43° - Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de setembro de 2025, com excepção para as disposições do art. 12º que entram em vigor a 01 de janeiro de 2026.















